

REG:344 Exe:1
(Arq:A1 Gav:G1 Pasta:)
Modelos para a coleta e apuração do censo
demographic

INSTITUTO GERAL DE ESTATISTICA

MODELOS PARA A COLLECTA E
APURACAO DO CENSO DEMOGRAPHICO

INFORMAÇÕES
DE 1920

DOMICILIO PARTICULAR

Lista n.º
 Republica
 dos

Estados Unidos do Brazil

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO EM 1920

ESTADO

MUNICIPIO

(Districto, Secção ou Circumscripção)

ZONA CENSITARIA

Local

(rua, praça, morro, estrada, etc.)

PAVIMENTO

Natureza do domicilio

Entregue em de de 1920 com
 folha.....supplementar.

O agente recenseador

Restituída em de de 1920 com
 folha.....supplementar

O responsavel pela lista

LEGISLAÇÃO

Constituição Federal

Art. 28.º

§ 1.º — O numero dos Deputados será fixado por lei em proporção que não excederá de um por setenta mil habitantes, não devendo esse numero ser inferior a quatro por Estado.

§ 2.º — Para esse fim mandará o Governo proceder, desde já, ao recenseamento da população da Republica, o qual será revisto decenalmente.

Lei n. 4.017 de 9 de Janeiro de 1920

Art. 1.º — O Poder Executivo mandará proceder, no dia 1º de Setembro de 1920, ao recenseamento geral da população do Brazil, aproveitando a oportunidade para colligir tambem, em todo o territorio da Republica, informações de interesse economico, principalmente no que diz respeito á agricultura e á industria.

Art. 18.º — As pessoas que se recusarem a receber, preencher ou entregar em tempo os boletins censitarios, ou na redacção destes derem propositalmente informações inexactas, alterando a verdade dos factos, ficarão sujeitas á multa de 50\$000 a 500\$000.

Art. 19.º — As autoridades federaes, estaduais e municipais, os proprietarios, directores ou gerentes de fabricas, emprezas, companhias, associações e outros estabelecimentos agricolas, commerciaes, industriaes, de instrucção e demaais especíes, assim como todas as pessoas, nacionaes ou estrangeiras, domiciliadas ou de passagem em qualquer parte do territorio do Brazil, são obrigadas a prestar, aos encarregados da execução do recenseamento, os esclarecimentos que lhes forem solicitados, incorrendo nas multas estipuladas no art. 18º, no caso de recusa ou falsidade das informações.

Art. 20.º — As autoridades civis e militares são obrigadas a auxiliar e facilitar o serviço censitario, não podendo nenhum funcconario publico, federal, estadual ou municipal, eximir-se, sem causa justificada, de exercer qualquer encargo que lhe seja indicado no recenseamento pela autoridade competente, sob pena de incorrer nas multas do art. 18.

Art. 21.º — Os empregados do recenseamento que deixarem de cumprir escrupulosamente os seus deveres, ficam tambem sujeitos ás multas do art. 18.

ATENÇÃO

Ler cuidadosamente as instruções antes de encher a lista

Nome. — 1ª PARTE (de 1 a 15) . mencionar os nomes de todas as pessoas que morarem na casa e estiverem presentes, 2ª PARTE (de 1 a 5) mencionar os nomes das pessoas que, morando na casa, estiverem ausentes e, nesse caso, indicar a localidade em que se acham (*no Brazil* Municipio e Estado; *no estrangeiro* o nome do paiz) e ha quanto tempo estão fóra de casa; 3ª PARTE (de 1 a 5) . mencionar os nomes das pessoas que, não morando na casa, nella passaram a noite de 31 de Agosto para 1 de Setembro e, nesse caso, indicar o lugar da residencia (*no Brazil* Municipio e Estado, *no estrangeiro* . o nome do paiz) Escrever o primeiro nome (Antonio, José, etc.) e por extenso o apelido de família (Soares, Costa Fernandes, etc.), podendo indicar apenas pelas iniciais os nomes ou appellidos intermeditarios. Si não houver espaço para os nomes de todas as pessoas com residencia fixa ou temporaria no domicilio, de accordo com as especificações acima indicadas na 1ª, 2ª, 3ª partes, pedir uma lista supplementar ao agente recenseador

Sexo. — Bastará escrever **H** para os homens e **M** para as mulheres.

Idade. — Declarar o numero de annos completos, sempre que fór possível. No caso contrario, dar a idade approximada. Para os menores de um anno, dar o numero de mezes e para os menores de um mez, o numero de dias. Bastará escrever **a** para os annos, **m** para os mezes e **d** para os dias.

Estado Civil. — Bastará escrever **S** para os solteiros, **C** para os casados e **V** para os viuvos.

Nacionalidade. — Si nasceu *no Brazil*, declarar o Estado (Amazonas, Pará, etc.); si nasceu *no estrangeiro*, declarar o paiz (Portugal, Hespanha, etc.) Tendo adoptado a nacionalidade brasileira, declarar o paiz onde nasceu e accrescentar apenas as iniciais **n. b.**, isto é, *naturalizado brasileiro*

Profissão. — Declarar bem explicitamente o officio, a occupação ou o meio de vida, embora esteja eventualmente desempleado na occasião de encher a lista. Quando a pessoa exercer mais de um officio, cargo ou emprego, declarar apenas o principal, isto é, o que lhe proporciona maiores proventos, o que lhe fornece maiores meios de subsistencia. Evitar sempre as designações vagas, não dizendo, por exemplo, *commercio* e sim *negociante*, *guarda-livros*, *caixeiro*, etc. nem, simplesmente, *operario*, e sim *carroqueiro*, *pedreiro*, *carpinteiro*, *pintor*, *ferreiro*, *sapateiro*, etc., nem apenas *funcionario publico*, *estadual* ou *municipal*. Os militares deverão dizer se são *officiaes*, ou *praças do exercito*, da *marinha*, da *policia* ou dos *bomberos*. Os alumnos matriculados em collegios, academias e estabelecimentos de ensino profissional de artes e officios, deverão ser registrados como *estudantes*, *aprendizes*, etc. Como *capitalesista* deve entender-se a pessoa que vive exclusivamente das suas rendas. A designação — *serviço domestico* — só deverá ser usada para indicar os serviços dos creados ou empregados em trabalhos internos das casas. Não precisam declarar a profissão as pessoas que não tiverem meio de vida especial, achando-se na dependencia de um chefe, por exemplo, as *donas de casa*, os *filhos-familia*, etc.

Sabe ler e escrever? — Responder **sim** ou **não**.

E' cego? E' surdo-mudo? — Escrever — **cego** — como affirmação do 1º caso, **escrever surdo-mudo** — como affirmação do 2º caso, **escrever — não** — nos casos contrarios.

A lista deve ser escripta e assignada pelo chefe da familia ou por quem as suas vezes fizer.

Quando a pessoa que deve encher a lista estiver impedida de fazelo, por não saber escrever ou por outro motivo, poderá encargar desse trabalho outra pessoa, que assignará a *roga* o proprio agente recenseador **deve desempenhar essa tarefa quando isso lhe seja pedido ou se torne necessario**.

Lista do domicílio situado a

(Indicar aqui o nome do logar — rua, praça, morro, estrada, etc. — onde se acha a casa, o respectivo numero, o pavimento que

occupa no predio e a natureza do domicilio — casa de familia ou de negocio com a necessaria especificação)

	1	2	3	4	5	6	7	8
	NOME	SEXO E' homem ou mulher?	IDADE Quantos anos completos, mezes ou dias tem?	ESTADO CIVIL E' solteiro, casado ou viuvo?	NACIONALIDADE E' brasileiro? Qual o Estado onde nasceu? E' estrangeiro? Qual o paiz a que pertence? E' naturalizado brasileiro?	PROFISSÃO Qual é o seu officio, occupação, emprego ou meio de vida?	INSTRUÇÃO Sabe ler e escrever?	E' cego? E' surdo- mudo?
16	(nome)							
17	(nome)							
18	(nome)							
19	(nome)							
20	(nome)							
21	(nome)							
22	(nome)							
23	(nome)							
24	(nome)							
25	(nome)							
26	(nome)							
27	(nome)							
28	(nome)							
29	(nome)							
30	(nome)							
31	(nome)							
32	(nome)							
33	(nome)							
34	(nome)							
35	(nome)							

1ª PARTE — Pessoas que moram na casa e que estão PRESENTES, inclusive os recém-nascidos antes e durante a noite de 31 de Agosto para 1 de Setembro; indicar tambem as pessoas fallecidas após o inicio do recenseamento.

LEGISLAÇÃO

Constituição Federal

Art. 23.º

§ 1.º — O numero dos Deputados será fixado por lei em proporção que não excederá de um por setenta mil habitantes, não devendo esse numero ser inferior a quatro por Estado.

§ 2.º — Para esse fim mandará o Governo proceder, desde já, ao recenseamento da população da Republica, o qual será revisto decennialmente.

Lei n. 4.017 de 9 de Janeiro de 1920

Art. 1.º — O Poder Executivo mandará proceder, no dia 1.º de Setembro de 1920, ao recenseamento geral da população do Brazil, aproveitando a oportunidade para colligir tambem, em todo o territorio da Republica, informações de interesse economico, principalmente no que diz respeito á agricultura e á industria.

Art. 18.º — As pessoas que se recusarem a receber, preencher ou entregar em tempo os boletins censitarios, ou na redacção destes derem propositalmente informações inexactas, alterando a verdade dos factos, ficarão sujeitas á multa de 50\$000 a 500\$000.

Art. 19.º — As autoridades federaes, estaduais e municipaes, os proprietarios, directores ou gerentes de fabricas, empresas, companhias, associações e outros estabelecimentos agricolas, commerciaes, industriaes, de instrução e demais especíes, assim como todas as pessoas, nacionaes ou estrangeiras, domiciliadas ou de passagem em qualquer parte do territorio do Brazil, são obrigadas a prestar, aos encarregados da execução do recenseamento, os esclarecimentos que lhes forem solicitados, incorrendo nas multas estipuladas no art. 18.º, no caso de recusa ou falsidade das informações.

Art. 20.º — As autoridades civis e militares são obrigadas a auxiliar e facilitar o serviço censitario, não podendo nenhum funcionario publico, federal, estadual ou municipal, eximir-se, sem causa justificada, de exercer qualquer encargo que lhe seja indicado no recenseamento pela auctoridade competente, sob pena de incorrer nas multas do art. 18.

Art. 21.º — Os empregados do recenseamento que deixarem de cumprir escrupulosamente os seus deveres, ficam tambem sujeitos ás multas do art. 18.

ATENÇÃO

Leí cuidadosamente as instruções antes de encher a lista

Nome — Dar o nome de todas as pessoas que tiverem passado a noite de 31 de Agosto para 1 de Setembro, quer residam ou não no domicilio, e tambem o das pessoas que morarem no domicilio, mas estiverem ausentes. Quando se tratar de uma familia, mencionar apenas o nome do chefe, declarando na *coluna 3* quantas pessoas tem a seu cargo. *As informações relativas a cada um dos membros da familia devem ser feitas na lista de domicilio particular, recebida para esse fim e assignada pelo respectivo chefe*

Escrever o primeiro nome de cada pessoa (Antonio, José, etc.) e por extenso o appellido de familia, podendo indicar apenas pelas iniciais os nomes ou appellidos intermediarios. Se não houver espaço para os nomes de todas as pessoas com residencia fixa ou temporaria no domicilio, pedir uma lista supplementar ao agente recenseador.

Em que qualidade habita o domicilio? — Dizer si é dono, hospede, empregado, etc.

Quantas pessoas tem a seu cargo? — Indicar o numero das pessoas que habitam temporaria ou effectivamente o domicilio e estão sob sua dependencia.

Numero da lista de domicilio particular entregue ao chefe de familia — Mencionar o numero da lista de domicilio particular destinada a conter as informações relativas a cada familia.

Sexo — Bastará escrever H para os homens e M para as mulheres.

Idade — Declarar o numero de annos completos, sempre que for possível. No caso contrario, dar a idade approximada. Para os menores de um anno, dar o numero de mezes e para os menores de um mez, o numero de dias. Bastará escrever A para os annos, M para os mezes e D para os dias.

Estado civil — Bastará escrever S para os solteiros, C para os casados e V para os viuvos.

Nacionalidade — Si nasceu no Brazil, declarar o Estado (Amazonas, Pará, etc.); si nasceu no estrangeiro, declarar o paiz a que pertence (Portugal, Hespanha, etc.). Tendo adoptado a nacionalidade brasileira, declarar o paiz onde nasceu e acrescentar apenas as iniciais n. b. isto é, *naturalizado brasileiro*.

Profissão — Declarar bem explicitamente o officio, a occupação ou o meio de vida, embora esteja eventualmente desempregado na occasião de encher a lista. Quando a pessoa exercer mais de um officio, cargo ou emprego, declarar apenas o principal, isto é, o que lhe proporciona maiores proventos, o que lhe fornece maiores meios de subsistencia. Evitar sempre as designações vagas, não dizendo, por exemplo, *comercio* e sim *negociante*, *guarda-livros*, *caixeiro*, etc. nem, supplemente, *operario* e sim *carroceiro*, *pedreiro*, *carpinteiro*, *pintor*, *ferreiro*, *sapateiro*, etc., nem apenas *funcionario publico*, mas especificar o governo de que depende, informando si é funcionario *federal*, *estadual*, ou *municipal*. Os *militares* deverão dizer se são *officiaes* ou *praças do exercito*, da *marinha*, da *policia*, *estudantes*, *aprendizes*, etc. Como *capitalista* deve entender-se as pessoas que vivem exclusivamente das suas rendas. A designação — *serviço domestico* — só deverá ser usada para indicar o serviço dos creados ou empregados em trabalhos internos das casas. Não precisam declarar a profissão as pessoas que não tiverem *donos de casa*, os *filhos-familia*, etc.

Sabe ler e escrever? — Responder — sim ou não.

E' cego? E' surdo mudo? — Escrever — cego — como affirmação do primeiro caso, escrever — surdo mudo — como affirmação do segundo caso, escrever — não — nos casos contrarios.

Residencia — Para as pessoas que estiverem presentes e residirem no domicilio, é bastante dizer, na *coluna 12*, que moram no predio, escrevendo simplesmente no predio e deixando em branco as *colunas 13 e 14*. Para os que não residirem no domicilio, mas nelle tiverem passado a noite de 31 de Agosto para 1 de Setembro, conveni declarar, na *coluna 12*, a residencia habitual, deixando em branco as *colunas 13 e 14*. Emfim, para as pessoas que morarem na casa, mas estiverem ausentes, indicar, na *coluna 13*, a localidade em que se acham (no Brazil — Municipio e Estado, no estrangeiro, o nome do paiz) e, na *coluna 14*, ha quanto tempo estão fóra de casa.

DOMICILIO COLLECTIVO

Lista n.

Republica
dos

Estados Unidos do Brazil

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO EM 1920

ESTADO

MUNICIPIO

(Districto, Secção ou Circumscripção)

ZONA CENSITARIA

Local Predio n.

(rua, praça, morro, estrada, etc.)

PAVIMENTO

Natureza do domicilio

Entregue em de de 1920 com
folha suplementar e lista de domicilio particular.

O agente recenseador

Restituida em de de 1920 com
folha suplementar e lista de domicilio particular.

O responsavel pela lista

Lista do domicílio situado n

(Indicar aqui o nome do logar — rua, praça, morro, estrada, etc. — onde se acha a casa, o respectivo numero, o pavimento que occupa no predio e a natureza do domicilio — quartel, collegio, convento, hotel, pensão, fabrica, etc.)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	RESIDENCIA		
											12	13	14
NOME	Em que qualidade habita o domicílio?	Quantas pessoas tem a seu cargo?	Numero da lista de domicilios particulares no chefe da familia	SEXO E' homem ou mulher?	IDADE Quantos annos, meses ou dias tem?	ESTADO CIVIL E' solteiro, casado ou viuvo?	NACIONALIDADE E' brasileiro? Qual o Estado onde nasceu? E' estrangeiro? Qual o paiz a que pertence? E' naturalizado brasileiro?	PROFISSÃO Qual é o seu officio, occupação, emprego ou meio de vida?	INSTRUÇÃO Sabe ler e escrever?	E' cego? E' surdo-mudo?	Onde mora, isto é, onde reside habitualmente?	Morando no domicilio o estado ausente?	Ha quanto tempo está fora de casa?
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													
17													
18													
19													
20													

Verificada - O agente reconseñador

Assinatura do responsável pela lista

Republica
dos
Estados Unidos do Brazil

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO EM 1920

ESTADO

MUNICIPIO

(Districto, Secção ou Circum.scripção)

CADERNETA DEMOGRAPHICA

DA

ZONA CENSITARIA

A CARGO DO

Agente recenseador

Verificada

Em

de

de 192

Pela comissão censitaria

Lista suplementar

N.

(Distrito, Secção ou Circumscripção)

1	2	3	4	5	6	7	8
NOME	SEXO E' homem ou mulher?	IDADE Quantos annos, mezes, ou dias tem?	ESTADO CIVIL E' solteiro, casado ou viuvo?	NACIONALIDADE E' brasileiro? Qual o Estado onde nasceu? E' estrangeiro? Qual o paiz a que pertence? E' naturalizado brasileiro?	PROFISSÃO Qual o seu officio, occupação, emprego ou meio de vida?	INSTRUÇÃO Sabe ler e escrever?	E' cego? E' surdo- mudo?

2ª PARTE — Pessoas que moram na casa e que estão AUSENTES. Indicar as pessoas da familia que estiverem fóra, em visita, em negocio, em viagem, doentes em hospital, etc. Não incluir as que, pela sua occupação, emprego ou por qualquer outro motivo, são obrigadas a dormir, habitualmente, fóra de casa, como se dá com os soldados residentes no quartel, os enfermeiros residentes no hospital, os alumnos internos residentes no collegio, os sentenciados residentes na prisão, etc.

6	(nome)						
	(onde se acha?)						
	(ha quanto tempo?)						
7	(nome)						
	(onde se acha?)						
	(ha quanto tempo?)						
8	(nome)						
	(onde se acha?)						
	(ha quanto tempo?)						
9	(nome)						
	(onde se acha?)						
	(ha quanto tempo?)						
10	(nome)						
	(onde se acha?)						
	(ha quanto tempo?)						

3ª PARTE — Pessoas que não moram na casa, mas que ahí passaram a noite de 31 de Agosto para 1 de Setembro. Incluir os hospedes, os viajantes de passagem, as praças licenciadas, os pensionistas collegias em férias, etc.

6	(nome)						
	(onde reside?)						
7	(nome)						
	(onde reside?)						
8	(nome)						
	(onde reside?)						
9	(nome)						
	(onde reside?)						
10	(nome)						
	(onde reside?)						

Lista do domicílio situado na *Estada de Santa Cruz n.º 347 - 1.º e 2.º Andamentos - Casa de família*

(Indicar aqui o nome do logar - rua, praça, morro, estrada, etc. - Onde se acha a casa, o respectivo numero, o pavimento que occupa no prédio e a natureza do domicílio - casa de família ou de negocio com a necessaria especificação)

NOME	SEXO	IDADE	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE	PROFISSÃO	INSTRUÇÃO	E' cego? E' surdo-mudo?	NOME	SEXO	IDADE	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE	PROFISSÃO	INSTRUÇÃO	E' cego? E' surdo-mudo?
1 João A. P. Gonçalves (nome)	H	50 a	C	Portugal, n. b.	Guarda-livros	sim	não								
2 Gloria R. Gonçalves (nome)	M	42 a	C	Dist ^o Federal	Professora	sim	não								
3 Clarisse Ribeiro (nome)	M	24 a	S	São Paulo	Telephonista	sim	não								
4 Gabriela Gonçalves (nome)	M	16 a	S	Dist ^o Federal	—	sim	não								
5 José Gonçalves (nome)	H	8 a	S	São Paulo	Estudante	sim	não								
6 Carlos Gonçalves (nome)	H	10 m	S	Dist ^o Federal	—	não	não								
7 Maria Gonçalves (nome)	M	20 d	S	São Paulo	—	não	não								
8 José C. Ribeiro (nome)	H	22 a	S	São Paulo	—	não	cego								
9 Joanna Perez (nome)	M	36 a	V	Espanha	Serv. domest.	não	não								
10 Consuelo da Conceição (nome)	M	16 a	S	Espanha	" "	sim	não								
11 Antonio Cruz (nome)	H	10 a	S	Portugal	—	não	surdo-mudo								
12 Manoel Cardozo (nome)	H	48 a	C	Portugal	Jardineiro	não	não								
13 Pedro de Almeida (nome)	H	30 a	S	Minas Geraes	Sapateiro	sim	não								
14 João de Almeida (nome)	H	36 a	S	Portugal	Cozinheiro	não	não								
15															

1ª PARTE — Pessoas que moram na casa e que estão PRESENTES, inclusive os recém-nascidos antes e durante a noite de 31 de Agosto para 1 de Setembro, indicar também as pessoas fallecidas após o inicio do recenseamento.

2ª PARTE — Pessoas que moram na casa e que estão AUSENTES. Indicar as pessoas da família que estiverem fora, em visita, em negocio, em viagem, doentes em hospital, etc. Não incluir as que, pela sua occupação, emprego ou por qualquer outro motivo, são obrigadas a dormir, habitualmente, fóra de casa, como se dá com os soldados residentes no quartel, os enfermeiros residentes no hospital, os alumnos internos residentes no collegio, os sentenciados residentes na prisão, etc.

1 Maria da Gloria Gonçalves (nome)	M	30 a	S	Portugal	—	sim	não								
Portugal (onde se acha?) (ha quanto tempo?)															
2 Corina de Jesus (nome)	M	50 a	V	Minas Geraes	Serv. domest.	não	não								
Guaratiba (onde se acha?) (ha quanto tempo?)															
3															
(nome)															
(onde se acha?) (ha quanto tempo?)															

3ª PARTE — Pessoas que não moram na casa, mas que ahi passaram a noite de 31 de Agosto para 1 de Setembro. Incluir os hospedes, viajantes de passagem, as praças licenciadadas, os pensionistas collegiaes em ferias, etc.

1 Orlando Gonçalves (nome)	H	15 a	S	Dist ^o Federal	Estudante	sim	não								
Itú São Paulo (onde reside?)															
2 Carlos A. S. Rodrigues (nome)	H	45 a	C	R. G. de Sul	Advogado	sim	não								
Santos-S. Paulo (onde reside?)															
3															
(nome)															
(onde reside?)															

Lista do domicílio situado na Praça Serzedello Correia n.º 18 — Copacabana — 1.º e 2.º pavimentos — Hotel

(indicar aqui o nome do logar — rua, praça, morro, estrada, etc. — onde se acha a casa, o respectivo numero, o pavimento que occupa no prédio e a natureza do domicílio — quartel, colégio, convento, hotel, pensão, fabrica, etc.)

NOME	Em que qualidade habita o domicílio ?	Quantas pessoas tem a seu cargo ?	Número da lista de domicílio particular ao chefe de família	SEXO	IDADE	ESTADO CIVIL	NACIONALIDADE	PROFISSÃO	INSTRUÇÃO	E' esgro? E' surdo-mudo?	RESIDENCIA		
											Onde se acha ?	Ha quanto tempo está fora de casa ?	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
1 Jean Guérin	Dono do hotel	5	28	H	48 a	C	Suissa	Hoteleiro	sim	não	no prédio	Bordeaux	3 mezes
2 Charles Hugo	Gerente	—	—	H	37 a	S	Francez n. b.	Gerente	»	»	no prédio		
3 Manoel A. Lopes	Empregado	3	29	H	40 a	C	Distº Federal	Porteiro	não	»	no prédio		
4 João R. de Mello	»	—	—	H	42 a	S	»	Cozinheiro	sim	»	no prédio		
5 Luiz de Moraes	»	—	—	H	30 a	V	Minas Geraes	Copeiro	»	»	no prédio		
6 Augusto Vieira	»	—	—	H	32 a	S	»	»	»	»	no prédio		
7 Maria C. de Jesus	»	—	—	M	19 a	S	Portugal	Domestica	não	»	no prédio	Cascadura	1 mez
8 Carmen Peña	»	—	—	M	17 a	S	Hispanha	»	sim	»	no prédio		
9 Antonio C. de Carvalho	»	4	30	H	28 a	C	S. Paulo	»	não	»	no prédio		
10 Raymundo Gonçalves	»	—	—	H	24 a	S	Portugal	Jardineiro	sim	»	no prédio		
11 José C. de O. Figueiredo (Dr.)	Hospede	3	31	H	50 a	C	Pará	Advogado	»	»	Belém		
12 Honorio A. de Andrade (Dr.)	»	1	32	H	40 a	V	Ceará	Engenheiro	»	»	Ouixadá		
13 Carolina R. de Almeida	»	2	33	M	25 a	V	São Paulo	Professora	»	»	no prédio		
14 Felisberto de S. e Silva	»	—	—	H	21 a	S	Minas	Carxº viajante	»	»	Sabará		
15 Candido C. de Almeida	»	—	—	H	20 a	S	Distº Federal	Telegraphista	»	»	no prédio		
16 Luiz C. S. de Azevedo (Dr.)	»	3	34	H	45 a	C	»	Médico	»	»	Juz de Fora		
17 Alvaro J. de Mello (Dr.)	»	—	—	H	48 a	V	Rio Gde do Sul	Advogado	»	»	no prédio		
18													
19													
20													

Relação das pessoas que não entregaram a lista

Número de ordem	NOME DO RESPONSÁVEL	RESIDENCIA	NATUREZA DO DOMICILIO	Número de pessoas	MOTIVO DA FALTA

OCCORRENCIAS NOTAVEIS

OCCORRENCIAS NOTAVEIS

....., em.....de.....de 192.....

O Agente recenseador.....

OCCORRENCIAS NOTAVEIS

....., em _____ de _____ de 192.....

A Comissão Censitária Municipal

Presidente

Membros :

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

OCCORRENCIAS NOTAVEIS

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO EM 1920

Relatorio d.....

Relatorio

N.
.....



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Estatistica

RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO EM 1920

O Presidente da Commissão Censitaria d

do Estado d

em nome

do Director Geral de Estatistica

Resolve, nos termos do Art 8º do Decreto n 4017
de 9 de Janeiro de 1920, nomear

AGENTE RECENSEADOR da zona de

Em : de

de 1920

O Presidente



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Estatistica

RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO EM 1920

Nomeação de

para Agente Recenseador da zona de

.

do Municipio d

. do Estado d

.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

RECENSEAMENTO DE 1920

POPULAÇÃO E AGRICULTURA

ESTADO

MUNICIPIO

(Districto, secção ou circumscripção)

Zona censitaria

Contem esta pasta os seguintes impressos:

NATUREZA	Nº
Relações...	
Cadernetas demographicas	
Listas de domicilio particular.	
» supplementares de domicilio particular..	
» de domicilio colectivo....	
» supplementares de domicilio colectivo . . .	
Relação dos estabelecimentos agricolas e pastoris..	
Questionarios de agricultura	
Caderneta agricola.	
Diversos.. . . .	

Entregue

Em de de 192.....

O Agente recenseador

Verificada

Em de de 192.....

Pela Commissão Censitaria

[Blank lined page]

[Blank lined page]

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA CADERNETA

Data da entrega da lista. — Ao começar o serviço, escrever na 1ª linha da *columna* 1 o mez e na linha immediata a data, deixando em branco o resto da *columna*, até finalizar o trabalho feito no mesmo dia, que deverá ficar separado por um traço horizontal dos assentamentos realizados posteriormente. Ao recommençar o serviço, no dia seguinte, escrever a nova data (sómente o dia desde que não mude o mez) e assim por diante.

Quando, na passagem do serviço de um dia para outro, houver intervallo de um ou mais dias, deverá ser explicado o motivo dessa interrupção na parte relativa ás *Observações*.

PREDIO

Numero de ordem. — Este numero indica a ordem em que vão ficar na caderneta todos os predios visitados. Não deverá, pois, haver saltos de numeros, sendo todos escriptos seguidamente e representando o ultimo numero da caderneta o total de predios recenseados na zona censitaria. A cada numero de ordem devem corresponder, exactamente, as indicações lançadas nas outras *columnas*, separando os assentamentos referentes a cada um dos predios o espaço de uma linha em branco.

Se for insufficiente uma caderneta para o arrolamento de todos os predios existentes na zona descripta na 1ª pagina, o recenseador deverá pedir uma caderneta supplementar, na qual continuará o numero de ordem em seguimento ao ultimo da caderneta finda.

Local. — Escrever em uma ou mais linhas, de modo claro e preciso, o nome actual da rua, praça, largo, travessa, becco, ladeira, estrada, morro, campo, caminho, avenida, praia, etc. que tiver de percorrer. Si a denominação moderna for pouco usada, mencionar nas *Observações* o nome antigo por que é mais conhecido o logradouro. Feitos os registros relativos ao primeiro logradouro recenseado, separar estas informações por um traço horizontal dos apontamentos referentes ao segundo logradouro, procedendo da mesma fórma quanto aos logradouros seguintes. O numero de interrupções da *columna* indicará logo quantos logradouros publicos foram percorridos.

Numeração. — Escrever o numero do predio gravado em placa, pintado ou inscripto de qualquer outra fórma em uma das dependencias externas, assignalando, com a abreviatura *s/n*, os predios que não forem numerados.

Si se tratar de avenidas, estalagens, cortiços, etc, onde existam varias casas ou domicilios independentes, com ou sem numeração, — escrever, ao lado dos numeros que tiverem aquellas habitações no logradouro publico, o numero de cada um dos seus predios ou domicilios independentes, supprindo por algarismos romanos (I, II, III, IV, etc.) a falta de numeração.

Descrição. — Escrever abreviadamente a natureza do predio terreo (*ter*), assobradado (*assob*), ou sobrado (*sob*), escrever da mesma fórma o numero dos pavimentos (1, 2, 3, etc.) e a sua condição: habitado (*hab*), fechado (*fech.*), deshabitado (*deshab.*), em construcção (*constr.*), em reconstrucção (*reconstr*), ou em ruinas (*ruinas.*), etc.

Nas collectividades especiaes, taes como, — quartéis, fabricas, fazendas, etc., onde, além do edificio principal, ha outras casas menores para residencia de operarios (*fabricas*), de officiaes, soldados, ou empregados (*quartéis*), de colonos ou meeiros (*fazendas*), etc., descrever o edificio principal, dando, em seguida, o numero das outras casas. Não havendo espaço sufficiente, poderá dar, nas *Observações*, os esclarecimentos complementares que julgar necessarios, fazendo as respectivas chamadas por meio de signaes identicos aos collocados nos registros a que se referem.

Propriedade. — Escrever abreviadamente (*part.*), si o domicilio for particular, (*pub.*), si for publico, (*pub f*), si for um estabelecimento publico federal; (*pub e.*), si for estadual, ou (*pub. m.*), si for municipal, dando nas *Observações* os esclarecimentos complementares que forem necessarios.

Em de de 1920.

Pela Commissão Censitaria

PAVIMENTOS DO PREDIO

Numero de ordem.— Este numero deve corresponder á ordem dos pavimentos do mesmo predio. Escrever o algarismo 1 para indicar o 1º pavimento, o algarismo 2 para indicar o 2º pavimento, e assim por diante, registrando o ultimo e mais elevado algarismo o numero de pavimentos do predio. Não escrever os algarismos relativos aos pavimentos de outros predios, sem ter lançado todas as informações correspondentes aos pavimentos do predio anteriormente registrado. Si dois ou mais ou mesmo todos os pavimentos do predio tiverem identica applicação, *constituindo um só domicilio*, deverão os numeros de ordem dos pavimentos ser escriptos em uma só linha, da maneira seguinte 1 e 2, 2 e 3, 1 a 3, 1 a 4, etc. Nos domicilios collectivos de que trata a *columna* 5 o numero de pavimentos se refere ao do edificio principal.

Applicação.— Escrever, ao lado do numero de ordem do pavimento, a sua applicação, indicando abreviadamente (*hab p*) a habitação particular, (*hab c.*) a habitação collectiva, (*rep p*) a repartição publica, (*c neg*) a casa de negocio; (*pensão*) a casa de pensão, (*escript.*) o escriptorio, e escrevendo por extenso outras applicações, taes como *hotel*, *fazenda*, *quartel*, *fortaleza* etc. Em relação aos navios, escrever (*navio m.*) quando fôr mercante, (*navio g*) quando fôr de guerra.

Numero de domicilios.— Mencionar o numero de domicilios independentes de cada pavimento, isto é, conforme o numero dos individuos por elles responsaveis. Sendo o predio um só domicilio (collectivo ou não) e abrangendo todos os pavimentos, deverá ser representado apenas pelo algarismo 1. Todos os domicilios collectivos, embora constituídos por varias casas, desde que tenham um só responsavel, devem figurar como um só domicilio.

DOMICILIO

Aos dizeres das *columns* 10, 11 e 12 devem corresponder exactamente as informações sobre cada um dos domicilios mencionados na *columna* 9

Numero da lista.— A numeração das listas deverá ser feita seguidamente para cada uma das especies de domicilio (*particular ou colectivo*), escrevendo-se, ao lado do numero de ordem, a abreviatura *d. p* quando se tratar de domicilio particular e *d. c.* quando se tratar de domicilio colectivo, assignalando os ultimos e maiores algarismos de *d. p.* e *d. c.* o total dos domicilios particulares e collectivos recenseados na zona percorrida.

Nome do responsavel.— Mencionar o nome do dono do domicilio ou o da pessoa por elle responsavel, a quem compete assignar a lista e assumir a responsabilidade da respectiva entrega.

Estando fechado o domicilio e não tendo sido encontrado o responsavel pela entrega da lista, procurar saber o seu nome no proprio domicilio ou na vizinhança, esforçando-se tambem por obter as informações solicitadas na *columna* 1 (*numero de pessoas*) Procurar saber ainda onde e quando poderá ser encontrado o responsavel pelo domicilio, devendo ser guardada a lista que lhe era destinada, com o numero constante da *columna* 10 e com os assentamentos referentes á situação do predio. Uma interrogação na *columna* 1 chamará a attenção para o caso, que deve ser succinta e convenientemente esclarecido nas *Observações*

Numero de pessoas.— Este registro deverá ser feito por ocasião da entrega da lista, de accôrdo com a informação dada no domicilio pelo seu responsavel ou por quem o represente. Ao recolher a lista censitaria, verificara o recenseador si ha necessidade de alguma correcção e si o numero das pessoas constantes do mesmo boletim corresponde exactamente ao total dos moradores da habitação particular ou collectiva.

Data da restituição da lista.— Escrever na 1ª linha, o *mez*, e nas linhas seguintes o *dia*, de conformidade com a restituição da lista, indicando as linhas em branco a falta de entrega dos boletins censitarios.

MODELO

Data da entrega da lista	PREDIO				
	Numero de ordem	SITUAÇÃO		DESCRIÇÃO	Propriedade
		Local	Numeração		
1	2	3	4	5	6
Agosto					
20	1	Ladeira de Santa Maria da Bocca do Monte	397 (1)	Sob — 3 pav — hab — com um armazem de seccos e molhados	Part
	2		s/n	Igreja — desah	Part
	3		404	Assob — 1 pav — hab — fechado	Part
21	4		407	Sob — 2 pav — com loja de fazendas — 2º pav deshab	Part
	5		408	Sob — 4 pav. — hotel	Part.
	6	Rua 21 de	2	Sob — 3 pav — hab	Pub f
	7	Abril	3	Terreo — em constr	Pub m.

Numero de ordem	APPLICAÇÃO	Numero de domicilios	DOMICILIO			Data da restituição da lista
			Numero da lista	NOME DO RESPONSÁVEL,	Numero de pessoas	
			10			
7	8	9	10	11	12	13
1	Neg — hab. p	1	1 d. p.	Ladisláu F Couto	5	Seembro
2	2 escriptorios e					7
	1 hab p.	1	2 d. p.	Estevão R de Albuquerque	1	»
3	hab. p	2	3 d. p.	Raymundo de Sá Miranda	5	»
			4 d. p.	Carolina de Souza Lopes	7	»
1		—	—	—		
1	hab. p	1	5 d. p.	Heraclyto de Gouvêa (2)	8	
1	neg			—		
2	—	—	—	—	—	—
1 a 4	Hotel	1	1 d. c.	Camillo de Botelho	120	8
1	hab p	1	6 d. p.	Benjamin Lamartine	6	»
2 e 3	rep pub	—	—	—	—	—
1	—	—	—	—		

OBSERVAÇÕES — (1) Em seguida ao predio 397 ha um terreno abandonado.

(2) Em Guaratingetá, temporariamente, com a familia.

Data da entrega da lista	PREDIO				
	Numero de ordem	SITUAÇÃO		DESCRIÇÃO	Propriedade
		Local	Numeração		
1	2	3	4	5	6
Agosto					
23 (1)	8	Rua	70 1	Em avenida — sob. — 2 pav hab.	Part.
		21			
	9	de	70 2	» » » 2 pav desah.	»
		Abril			
	10		43	Sob. — 2 pav — em ruínas	»
	11		s/n	Sob — 2 pav — hab — capella — mais 25 casas diversas	»
	12		72	Sob. — 3 pav. — hab. — pharmacia	»
24	13	Rua	6	Assob. — 1 pav — hab.	»
		da			
	14	Consti-	4 e 6	Sob. — 2 pav. — leiteria	»
		tuição			

Numero de ordem	APPLICAÇÃO	Numero de domicilios	DOMICILIO				Data da restituição da lista
			Numero da lista	NOME DO RESPONSÁVEL	Numero de pessoas	13	
7	8	9	10	11	12	13	
						Setembro	
1 e 2	hab p.	1	7 d. p.	Durvalino G da Motta	8	10	
1 e 2	—	—	—	—	—	—	
1 e 2	hab. p (2)	1	8 d. p.	Cantidio L. de Moura	4	12	
1 e 2	Fazenda	1	2 d. c.	Coronel Leandro Gomes	240	13	
1	neg hab.	1	9 d. p.	Lycurgo D dos Santos	4	»	
2 e 3	Pensão	3	3 d. c.	Claudio da Rocha	32	»	
			10 d. p.	Euclides Ramos	5	»	
			11 d. p.	Bento da Rocha Dias	1	»	
1	hab. p	1	12 d. p.	Carlos J. de Oliveira	8	14	
1 e 2	hab p	1	13 d. p.	Luz Dantas	5	15	

OBSERVAÇÕES—(1) Grandes chuvas no dia 22.

(2) Reside num barracão no fundo do predio.

Data da entrega da lista	PREDIO				
	Numero da ordem	SITUAÇÃO		DESCRIPÇÃO	Propriedade
		Local	Numeração		
1	2	3	4	5	6

Data da restituição da lista	PAVIMENTOS DO PREDIO			DOMICILIO		
	Numero da ordem	APPLICAÇÃO	Numero de domicilios	Numero da lista	NOME DO RESPONSÁVEL	Numero de pessoas

Data da entrega da lista 1	PREDIO				
	Número da ordem 2	SITUAÇÃO		DESCRIÇÃO 5	Propriedade 6
		Local 3	Numeração 4		

PAVIMENTOS DO PREDIO			DOMICILIO			Data da restituição da lista 13
Número de ordem 7	APLICAÇÃO 8	Número de domicílios 9	Número da lista 10	NOME DO RESPONSÁVEL 11	Número de pessoas 12	

Data da entrega da lista 1	PREDIO				
	Numero de ordem 2	SITUAÇÃO		DESCRIÇÃO 5	Propriedade 6
		Local 3	Nu-mera-ção 4		

PAVIMENTOS DO PREDIO			DOMICILIO			Data da restituição da lista 13
Numero de ordem 7	APLICAÇÃO 8	Numero de domicilios 9	Numero da lista 10	NOME DO RESPONSÁVEL, 11	Numero de pessoas 12	

Data da entrega da lista 1	PREDIO				
	Numero de ordem 2	SITUAÇÃO		DESCRIÇÃO 5	Propriedade 6
		Local 3	Nu-mera-ção 4		

PAVIMENTOS DO PREDIO			DOMICILIO			Data da restituição da lista 13
Numero de ordem 7	APLICAÇÃO 8	Numero de do-micilios 9	Numero da lista 10	NOME DO RESPONSAVEL 11	Numero de pessoas 12	

Data da entrega da lista	PREDIO				
	Número de ordem	SITUAÇÃO		DESCRIÇÃO	Propriedade
		Local	Numeração		
1	2	3	4	5	6

Número de ordem	PAVIMENTOS DO PREDIO		DOMICILIO			Data da restituição da lista
	APPLICAÇÃO	Número de domicílios	Número da lista	NOME DO RESPONSÁVEL	Número de pessoas	

Data da entrega da lista 1	PREDIO				Propriedade	
	Numero de ordem 2	SITUAÇÃO		DESCRIÇÃO		
		Local 3	Numeração 4			

PAVIMENTOS DO PREDIO			DOMICILIO			Data de restituição da lista 13
Numero de ordem 7	APPLICAÇÃO 8	Numero de domicilios 9	Numero da lista 10	NOME DO RESPONSÁVEL 11	Numero de pessoas 12	

